



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.794, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009**

*“Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado, de acordo com o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** – Para os efeitos desta Lei, considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação que vise a realização de projeto sócio-educacional – “Projeto Sete Pontes”, de caráter transitório e necessidade esporádica, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º.** – O “Projeto Sete Pontes – Caminhos Ecológicos” a que se refere o artigo anterior, tem como objetivo a geração de renda e defesa do meio ambiente no âmbito do Município de Rio Grande da Serra.

**Art. 4º.** – O “Projeto Sete Pontes – Caminhos Ecológicos” tem por objetivo a capacitação profissional de jovens, no curso de Turismo Ecológico, em conformidade com o plano de trabalho aprovado pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

**Parágrafo único** – A Secretaria de Cidadania e Ação Social ficará responsável pelo projeto a que alude *caput* deste artigo.

**Art. 5º.** – O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, através da Secretaria da Cidadania e Ação Social, cujos critérios de seleção e requisitos da função será estabelecidos em Edital.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
Estado de São Paulo

**Art. 6º.** – A contratação de que trata o artigo anterior terá dotação orçamentária específica e será pelo prazo determinado e estabelecido no Edital, a que alude o *caput* deste artigo.

**Art. 7º.** – Os cargos, remuneração, carga horária e o número de vagas do pessoal contratado são aqueles constantes do Anexo I, sendo que a contratação é de natureza administrativa, não gerando qualquer espécie de vínculo empregatício.

**Art. 8º.** – Todas as admissões de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após a autorização expressa do Prefeito.

**Art. 9º.** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo efetivo, em comissão ou função de confiança;

III – ter seu contrato prorrogado por prazo superior aos limites estabelecidos no artigo 6º. desta Lei.

**Parágrafo único** – A inobservância do disposto neste artigo importa na extinção do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

**Art. 10** – O pessoal contratado deverá assumir o exercício dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, desde que preenchidos os requisitos do parágrafo único do artigo 2º.

**Parágrafo único** - Se o exercício não iniciar dentro do prazo indicado, a contratação será considerada sem efeito, independentemente de qualquer providência.

**Art. 11** – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)

*10/10/08*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
Estado de São Paulo

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa.
- IV - pela extinção ou conclusão do projeto.

**Art. 12** – As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 13** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de outubro de 2009 – 44º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 48.09.2009 = PM  
Autógrafo nº. 051.10.2009 = CM  
Processo nº. 1.962/09 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**ANEXO I**

Quantidade	Profissional	Formação	Carga Horária	Remuneração
01	Coordenador Geral	Curso Superior Completo	30 horas	R\$ 2.200,00
01	Coordenador Executivo	Curso Superior Completo	30 horas	R\$ 1.750,00
01	Assistente Social	Curso Superior Completo	30 horas	R\$ 1.400,00
01	Biólogo	Curso Superior Completo	30 horas	R\$ 1.400,00
01	Psicólogo	Curso Superior Completo	30 horas	R\$ 1.400,00
01	Advogado	Curso Superior Completo, inscrição na OAB	30 horas	R\$ 1.400,00
01	Turismólogo	Curso Superior Completo	30 horas	R\$ 1.400,00
02	Educador Ambiental	Médio Completo /Técnico	30 horas	R\$ 550,00
01	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	30 horas	R\$ 800,00
01	Auxiliar de Limpeza	Ensino Fundamental Completo	30 horas	R\$ 465,00



Av. Dom Pedro I, n° 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)